



## LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 044/2012

( ) 1ª Via Interessado      ( ) 2ª Via Processo      (X) 3ª Via Arquivo

**Processo nº:** 391.001.463/2009

**Parecer Técnico nº:** 119/2012-GELEU/COLAM/SULFI

**Interessado:** ALMEIDA FRANÇA ENGENHARIA LTDA

**CNPJ:** 24.784.167/0002-30

**Endereço:** STN, Conjunto "C", Lote B/C, Edifício Sede IV do Banco do Brasil, Asa Norte, RA-I

**Atividade Licenciada:** Instalação de tanques subterrâneos para alimentação de grupo de geradores

**Prazo de Validade:** 01 (um) ano.

**Compensação:** Ambiental ( x ) Não ( ) Sim - Florestal ( x ) Não ( ) Sim

### I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir do seu recebimento. Após efetuadas as publicações, entregar páginas originais dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, SOB PENA DE SUSPENSÃO DESTA LICENÇA;
2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;
3. O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, ou de sua eventual prorrogação, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS de apresentação da documentação técnica complementar estabelecida na presente Licença de Instalação;





4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;
6. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividades;
7. As condicionantes da Licença de Instalação nº 044/2012, foram extraídas do Parecer Técnico nº 119/2012-GELEU/COLAM/SULFI, fls. 403 a 408.

## **II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:**

1. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionadas a seguir, acarretará no cancelamento desta Licença;
2. Após a completa instalação dos tanques, o Banco do Brasil S/A deverá requerer a alteração da titularidade do processo e deverá arcar com a manutenção ambientalmente adequada dos equipamentos;
3. Os tanques subterrâneos de armazenamento de combustíveis deverão ser de parede dupla, fabricados conforme ABNT/NBR 13.785 ou ABNT/NBR 13.212;
4. Todas as tubulações subterrâneas de combustível devem ser constituídas de polietileno de alta densidade (PEAD) conforme ABNT/NBR 14.776. Toda tubulação metálica subterrânea deverá ser substituída;
5. Deverá ser instalado monitoramento intersticial para controle de estoque e vazamento de combustíveis, conforme ABNT/NBR 13.786;
6. Instalar válvula antitransbordamento nas descargas seladas à distância. Caso não seja instalada a referida válvula, deve-se instalar barreiras de contenção circundando as descargas dos tanques e os efluentes gerados devem ser recolhidos a um recipiente estanque disposto em local também dotado de barreira de contenção;
7. Instalar terminais corta-chama nos respiros dos tanques conforme Norma ABNT/NBR 13.783 item 8.2.2 ("Não é permitido instalar na extremidade do respiro conexões curvas do tipo cotovelo ou TÊS; 8.2.2.2 – O ponto extremo





- da tubulação de respiro deve ficar no mínimo a 1,50 m de raio esférico de qualquer edificação (...) e a uma altura mínima de 3,70 m da pavimentação”);
8. Apresentar, **após a conclusão da obra**, teste de estanqueidade, realizado para todo novo Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível – SASC, de acordo com a NBR 13784 e com anotação de responsabilidade técnica (ART);
  9. Apresentar, **no ato do requerimento da Licença de Operação**, relatório com Anotação de Responsabilidade – ART abrangendo os documentos relacionados abaixo:
    - a. Relação de todos os equipamentos de segurança contra vazamento, transbordamento e derramamento de combustíveis instalados no **local da atual reforma** (~~Check valve~~, câmaras de contenção, válvula de esfera flutuante, válvula antitransbordamento, tanques, tubulações etc.). Deverão constar no relatório as notas fiscais dos equipamentos;
    - b. Certificados expedidos pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial – INMETRO, ou entidade por ele credenciada, atestando a conformidade quanto à fabricação, montagem e comissionamento dos equipamentos e sistemas, de acordo com a Resolução CONAMA nº 273/2000;
    - c. Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, assinada pelo responsável técnico, pela execução da obra;
  10. Apresentar o Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBM/DF, de acordo com a Resolução do CONAMA nº 273/2000, **após o término das obras**;
  11. Caso haja qualquer modificação no cronograma da obra e/ou nos planejamentos da instalação, comunicar a este Instituto e apresentar as novas plantas a serem anexadas ao processo;
  12. Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos;





**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal  
Brasília Ambiental – IBRAM



13. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;
14. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Brasília, 14 de agosto de 2012

**NILTON REIS BATISTA JUNIOR**  
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal  
Brasília Ambiental - IBRAM  
Presidente



III - DE ACORDO:

Brasília, 17 de Agosto de 2012

(ASSINATURA)

(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)